

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

DISPENSA DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lagarto/SE, instituída pela Portaria nº 016/2023, vem apresentar Justificativa para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

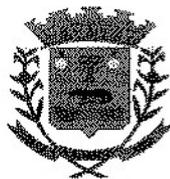
Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.022.934/0001-03, por ter apresentado menor preço.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagarto/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Lagarto/SE, 18 de dezembro de 2023.

Crislene da Silva Santos
CRISLENE DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Deize dos Santos Martins Almeida
DEIZE DOS SANTOS MARTINS ALMEIDA
Membro da C.P.L.

Jamisson Nascimento Santos
JAMISSON NASCIMENTO SANTOS
Secretário da C.P.L.

Ratifico. Publique-se.

Em 18/12/2023

Amilton Fraga Fontes
AMILTON FRAGA FONTES
PRESIDENTE